

o qual responderá, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos actos violadores do presente contrato.

7.º

O exercício social encerra-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.
§ 1.º Anualmente, a 31 de Dezembro, procede-se o balanço geral do activo e passivo, para apuração do resultado do exercício.

§ 2.º Os sócios deliberam, anualmente, sobre a destinação dos resultados apurados no balanço geral da sociedade.

8.º

A morte, interdição legal ou inabilitação de qualquer dos sócios, não determina necessariamente, a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a faculdade de prosseguir com as actividades sociais.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nesta cláusula, a admissão de outros sócios para o quadro social fica condicionada à aprovação do sócio que represente mais da metade do capital social.

§ 2.º A apuração de haveres do sócio morto, interdito ou inabilitado é feita mediante levantamento de um balanço geral. O pagamento ao sócio retirante, seus herdeiros e sucessores, é feito à razão de 30 % à vista e o saldo em 12 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 60 dias após a data do óbito ou interdição.

A sociedade poderá entrar em liquidação, por decisão do sócio que represente a maioria das cotes representativas do capital social, caso em que deliberará sobre a forma da liquidação.

ARTIGO 10.º

Elegem as partes a comarca da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões do contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Declaração de desimpedimento

Os sócios declaram sob as penas da lei, neste ato, que não respondem a nenhuma acção penal e que não sobre eles não pesa nenhuma responsabilidade fiscal, junto à Administração Pública.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 3000219047

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TRAÇOS & NÚMEROS, ARQUITECTURA E GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04034/930127; identificação de pessoa colectiva n.º 502912561; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 24/001024.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 15 000 euros, com redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de quinze mil euros e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Maria Madalena Alçada Rosa, com uma quota com o valor nominal de catorze mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos;

b) Eugénio Pereira de Castro Caldas, com uma quota com o valor nominal de setecentos e trinta e quatro euros e catorze cêntimos;

c) Anabela Cristina Rabino Nito Cartaxo, com uma quota com o valor nominal de cem euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifico ainda que as fotocópias anexas são reprodução integral do Relatório do Revisor Oficial de Contas, relativo às entradas em espécie.

Relatório a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais referente à verificação de entradas em espécie

Nos termos do artigo 219.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro), e com a redacção do Decreto-Lei n.º 343/98 de 6 de Novembro, e do artigo 29.º, n.º 1, do mesmo decreto-lei, vimos apresentar o nosso Relatório sobre a verificação a que procedemos em relação às entradas em espécie para realização do aumento de capital social da Sociedade Traços & Números, Arquitectura e Gestão, L.ª

1 — Introdução

Os sócios da sociedade Traços & Números, Arquitectura e Gestão, L.ª, pessoa colectiva n.º 502912561, com sede na Rua das Gáveas, 6, 4.º, em Lisboa, freguesia da Encarnação, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 4034, deliberaram proceder a um aumento do capital social da referida sociedade de quatrocentos mil escudos para três milhões, sete mil cento e oitenta e dois escudos através da conversão em capital de parte dos créditos que os sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas actualmente detêm sobre a sociedade.

2 — Descrição dos bens e titularidade

A entrada em espécie vai ser exclusivamente constituída pela conversão de parte dos créditos que os sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas detêm na sociedade, evidenciados, respectivamente, nas contas 531 prestações suplementares e 255102 empréstimos de sócios.

O sócio Maria Madalena Alçada Rosa irá efectuar uma entrada em espécie através da conversão de prestações suplementares no valor de 2 500 000\$.

O sócio Eugénio Pereira de Castro Caldas irá efectuar uma entrada em espécie através da conversão de suprimentos no valor de 107 182\$.

Verificou-se a titularidade dos referidos créditos que irão integrar o aumento de capital da sociedade, que são no montante de dois milhões seiscentos e sete mil cento e oitenta e dois escudos, pela conferência dos valores expressos no balancete analítico da sociedade reportado a 31 de Março de 2000, onde os mesmos constam em rubricas de prestações suplementares e empréstimo de sócios, com a evolução dos registos efectuados nas referidas contas desde o ano de constituição da Sociedade e com as deliberações tomadas em assembleia geral de sócios, também desde a data de constituição da sociedade, verificando-se conformidade nos registos.

3 — Avaliação dos bens

Considerando a natureza dos créditos detidos pelos sócios e que tiveram origem em entrega; efectuadas pelos mesmos à Sociedade, facultando-lhe os meios monetários indispensáveis para o financiamento das aplicações, igualmente constantes no balancete, contabilizadas em obediência ao custo histórico, consideramos critério adequado que os referidos créditos sejam avaliados pelo seu valor contabilístico.

4 — Conclusões

Tendo em atenção o anteriormente exposto, e que a sócia Maria Madalena Alçada Rosa efectuou entregas à sociedade, registadas em prestações suplementares, de valor necessário para a conversão descrita no n.º 2 supra, e que o sócio Eugénio Pereira de Castro Caldas efectuou entregas à sociedade, registadas em empréstimos de sócios, de valor superior ao necessário para a conversão descrita no n.º 2 supra, considera-se que a realização do aumento de capital social de quatrocentos mil escudos para três milhões, sete mil cento e oitenta e dois escudos poderá efectuar-se pela conversão de créditos detidos pelos sócios Maria Madalena Alçada Rosa e Eugénio Pereira de Castro Caldas, com a seguinte composição:

Sócio	Rubrica	Valor (em escudos)
Maria Madalena Alçada Rosa	Prestações suplementares	2 500 000
Eugénio Pereira de Castro Caldas	Empréstimos de sócios	107 182
<i>Total</i>		2 607 182

5 — Declaração

Em consequência do exposto, certificamos que o valor de 2 500 000\$ corresponde na íntegra ao valor nominal da nova quota a subscrever e a realizar em espécie pelo subscritor Maria Madalena Alçada Rosa e que o valor de 107 182\$ corresponde na íntegra ao

valor nominal da nova quota a subscrever e a realizar em espécie pelo subscritor Eugénio Pereira de Castro Caldas.

20 de Julho de 2000. — P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 44, representada por *Lúisa Rebordão* (revisora oficial de contas n.º 598).

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000219108

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

PRSI — PROJECTOS DE REDES E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09262/000717; identificação de pessoa colectiva n.º 505019825; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/000717.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e que foi constituída por:

- 1.º Pedro Filipe Carvajal de Rodrigues Rocha.
- 2.º Fernando Loureiro da Costa Cabral.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação PRSI — Projectos de Redes e Serviços Informáticos, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Industriais, 7, 2.º, direito, freguesia de Santos o Velho, concelho de Lisboa.

§ 2.º Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de serviços informáticos, nomeadamente projectos de rede, manutenção de redes, manutenção e suporte de PCs e impressoras, suporte a clientes a nível de *software* e *hardware*.

ARTIGO 3.º

O capital social, de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde à soma das seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Pedro Filipe Carvajal de Rodrigues Rocha; uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando Loureiro da Costa Cabral.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 5.º

A transmissão inter vivos, total ou parcial, de quotas e as divisões a ela necessárias são livres quando a favor da própria sociedade, entre sócios e seus descendentes, se for caso disso.

§ 1.º Fora dos casos previstos no corpo deste artigo, a cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, ficando, porém reservado em primeiro lugar aos sócios não cedentes na proporção das suas quotas, o direito de preferência, nas precisas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida e, em segundo lugar, para a própria sociedade.

§ 2.º O prazo para a sociedade deliberar o consentimento previsto no parágrafo anterior é de 60 dias a contar do pedido formulado por escrito, o qual conterà obrigatoriamente a identificação do cessionário e de todas as condições de cessão, podendo os sócios não cedentes, em primeiro lugar, exercer o direito de preferência nos 30 dias seguintes à deliberação que preste o consentimento para a cessão.

§ 3.º Não são permitidas cessões de quotas, a qualquer título, que obstem à prossecução do objecto social da sociedade por previsível, possível ou hipotético cancelamento do competente alvará.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a quota a amortizar tenha sido penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio, por qualquer modo, quando se encontrar sujeita a procedimento contencioso e, ainda, no caso de falecimento ou dissolução do seu titular.

§ 1.º O valor da quota a amortizar será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus valores activos ou passivos, salvo se outro for o critério imposto por lei imperativa.

§ 2.º O valor da quota a amortizar será pago até ao limite máximo de três prestações anuais e sucessivas, considerando-se o mesmo efectuado com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

§ 3.º No caso de falecimento de um sócio, e enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais, designarão um entre si para o exercício dos respectivos direitos sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, eleitos entre sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual poderá determinar que essa remuneração consista parcialmente numa percentagem dos lucros.

3 — A nomeação e destituição de gerentes está sujeita aos votos expressos nesse sentido correspondentes, pelo menos, a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade terá poderes para praticar os actos que se compreendam na execução do objecto social, nomeadamente, propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros.

§ único. É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 9.º

Será suficiente a intervenção de um gerente em actos de mero expediente, bem como para aceitar, sacar e endossar cheques e extractos de facturas; para receber quaisquer importâncias, passar recibos e dar quitações; fazer depósitos e levantamentos de dinheiros em Bancos e casas bancárias, assinando os respectivos cheques; para representar a sociedade em Juízo e fora dele, podendo desistir, confessar ou transigir; para representar a sociedade perante qualquer autoridade, assinar declarações de impostos, fazer manifestos fiscais, reclamar ou recorrer junto das Repartições de Finanças ou tribunais tributários em tudo a que se refira a contribuições e impostos, assinar recibos de indemnizações estabelecidas por companhias de seguros.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada por quaisquer actos ou contratos que directamente se reportem à sua actividade social, bem como naqueles que respeitem à aquisição de bens a integrar no activo imobilizado, ainda que através de contratos de locação ou similares, é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto se estiver no nomeado apenas um gerente, caso em que será suficiente a sua assinatura.

ARTIGO 10.º

Eventuais litígios serão dirimidos por tribunal arbitral necessário, onde cada parte designará um árbitro e estes o terceiro, devendo a respectiva decisão estar concluída em prazo não superior a 90 dias a partir da constituição desse tribunal.

ARTIGO 11.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta, registada com aviso de recepção, donde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

4 — Aos sócios com participação, directa ou indirectamente, no capital social inferior a vinte por cento do mesmo corresponderão, por cada duzentos e cinquenta escudos de valor nominal da quota, dois votos.

7 de Setembro de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000219037

COMPUTECH — DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09431/000925; identificação de pessoa colectiva n.º 504863940; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/000925.